



*Lei sancionada pela lei municipal nº 3086/2011.*

# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*EMPREGOS - CRIA, EXTINGUE, ETC.*

*Empregos e Funções*

LEI Nº 1.406/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, alterados e extintos os empregos e funções descritos nesta Lei, e que fazem parte integrante do quadro administrativo da Prefeitura Municipal.

I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 2º - Ficam criados nove empregos de Ajudantes de Operadores - SAE no Setor de Obras e Serviços Públicos, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 3 H, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Ficam considerados extintos cinco empregos de Encanador e quatro empregos de Martelinhos, constantes da Lei nº 1.327/89.

II - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Fica criado um emprego de Chefe de Seção I, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 11 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção II, constante da Lei nº 1.327/89.

III - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Artigo 4º - Ficam criados quatro empregos de Chefe de Seção II, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9 M, da Lei nº 1.368/90.

§ Único - Ficam considerados extintos um emprego de agente Administrativo II e três empregos de Auxiliar de Enfermagem, constante da Lei nº 1.327/89.

Artigo 5º - Fica criado um emprego de Cozinheira, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os

RUA 9 DE JULHO, 1053 - CENTRO - SALTO - SP



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.406/90 - Fls. 02

constantes do símbolo 3 M, da Lei nº 1.368/90.

**§ Único** - Fica considerado extinto um emprego de Auxiliar de Cozinha, constante da Lei nº 1.327/89.

## - DIVISÃO DE ALIMENTOS

**Artigo 6º** - Fica criado um emprego de Chefe de Seção II, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9 M, da Lei nº 1.368/90.

**§ Único** - Fica considerado extinto um emprego de Padeiro, constante da Lei nº 1.327/89.

## IV - SECRETARIA DA FAZENDA

**Artigo 7º** - Fica criado um emprego de Escriurário, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 5 M, da Lei nº 1.368/90.

**§ Único** - Fica considerado extinto um emprego de Auxiliar Administrativo II, constante da Lei nº 1.327/89.

**Artigo 8º** - Fica criado um emprego de Encarregado, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 7 M, da Lei nº 1.368/90.

**§ Único** - Fica considerado extinto um emprego de Escriurário, constante da Lei nº 1.327/89.

**Artigo 9º** - Fica criado um emprego de Escriurário, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 5 M, da Lei nº 1.368/90.

**§ Único** - Fica considerado extinto um emprego de Martelinho constante da Lei nº 1.327/89.

**Artigo 10º** - Fica criado um emprego de Coordenador, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 12 M, da Lei nº 1.368/90.

**§ Único** - Fica considerado extinto um emprego de Chefe de Seção I, constante da Lei nº 1.327/90.

**Artigo 11** - Ficam criados dois empregos de Chefe de Seção II, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes do símbolo 9 M, da Lei nº 1.368/90.

**§ Único** - Ficam considerados extintos dois empregos de Agentes Administrativos II, constantes da Lei nº 1.327/89.

RUA 9 DE JULHO, 1053 - CENTRO - SALTO - SP



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP.

- Lei nº 1.406/90 - Fls. 03

**Artigo 12** - O artigo 49 - § Único - ítem I, da Lei nº 1.327/89, passa a ter a seguinte redação:

1.1 - Onde se lê - Chefe de Seção II, leia-se Chefe de Seção I ;

1.2 - Onde se lê - Chefe de Seção II, leia-se Chefe de Seção I ;

1.4 - Onde se lê - Chefe de Seção II, leia-se Chefe de Seção I .

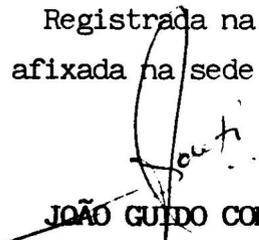
**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor ao 1º dia do mês de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário . -

Prefeitura Municipal de Salto  
em 03 de julho de 1.990

  
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo